

CFESS MANIFESTA

II Encontro Sociojurídico

Cuiabá, 29 de outubro de 2009



Para concretizar **Direitos**, Escolher as Estratégias com Manutenção dos Princípios

Vivemos tempos de mais uma crise oriunda do processo de acumulação do capital, crise em que uma sociabilidade, contrária à emancipação humana, eleva-se a partir do não acesso, ou de um acesso precário, aos bens materiais necessários à dignidade, desvelando situações de provisoriedade na vida, no trabalho, nas relações sociais, destituindo de direitos parte significativa da população. Não deixamos de reco-



nhecer em nossa trajetória histórica de luta por direitos no Brasil as conquistas dos últimos vinte anos. Contudo, evidenciamos que o Estado brasileiro criticado em seu sistema de proteção e de garantia de direitos, pode reproduzir várias formas de violência, impunidades e ruptura com direitos historicamente conquistados, fazendo dele um grande violador de direitos. Desse modo, os vários componentes normativos existentes hoje no país na direção da garantia de direitos nos desafiam à sua concretização. Entendemos que não se trata apenas de garantir a norma, a lei, ainda que elas possam ser consideradas bases para as várias espécies de “chaves interpretativas” para o que tem se organizado em termos de políticas públicas e sociais e seus distintos sistemas político-organizativos como o SUS, o SUAS, o SGD, enfim um conjunto de instrumentos estratégicos que reúne e articula, ou ao menos formalmente almeja, instituições, programas, serviços para vários segmentos da sociedade brasileira, espe-

cialmente os mais subalternizados. Assim, conferir efetividade às políticas públicas e sociais, na direção da concretização de direitos, significa investir num movimento que alcance os efeitos pretendidos, para o que a produção normativo-legislativa ocupa lugar importante, mas torna-se insuficiente se isto não

transita do marco legal para a realidade. A Constituição de 1988, considerada marco normativo do Estado Democrático de Direito, e tudo que dela derivou em termos da construção de direitos, a exemplo do Código de Defesa do Consumidor, da Lei de Tortura, do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), da Lei Maria da Penha, entre outros, impôs além de um reordenamento institucional, condição para se reconstruir instituições, também a redefinição de poderes e responsabilidades, mas igualmente concepções, de modo que o acesso aos direitos, materializados sob a forma de política pública ultrapasse, assim, o entendimento da norma, ganhando terreno e inscrição na realidade. É disso que se trata quando falamos do acesso à saúde, à educação, à assistência social, à habitação, à justiça, mas também no que se desdobra em termos de garantia da qualidade dos serviços, da constituição de uma rede socioassistencial sólida e comprometida com a mudança paradigmática da defesa dos direitos

que passa pelas diferentes políticas públicas e sociais, da articulação político-operacional dos sistemas, assim como de outras e novas normas e diretrizes que ainda devem ser construídas para preencher lacunas ainda existentes para promoção e proteção de direitos. Assim, aprimoramentos legais, procedimentais e de gestão (inter)institucionais podem sim colaborar na concretização de direitos, mas, necessariamente, devem ser precedidos de compreensão de como inovações normativas estão ou não dialogando com os princípios regentes do sistema legislativo e protetivo brasileiro, assim como com a intransigente defesa do humano constante em nosso projeto ético-político profissional. É, então, nesta perspectiva que o II Encontro Nacional Sociojurídico, intitulado “SERVIÇO SOCIAL NO CAMPO SOCIOJURÍDICO NA PERSPECTIVA DA CONCRETIZAÇÃO DOS DIREITOS”, abre debate e reflexão das/os assistentes sociais perpassando tanto as atuais configurações do Estado, das Políticas Públicas, quanto as incidências no exercício profissional de diretivas e perspectivas teórico-políticas e normativas, discutindo as questões que rebatem no exercício profissional no campo sociojurídico. Do mesmo modo, nosso debate verticaliza em temas e problemáticas como a violência, exacerbada e que requer compreensão de suas raízes para além de sua manifestação fenomênica, que impõem à sociedade, mas especialmente jovens e crianças pobres, mulheres, homossexuais, um estado de não-direito, que exige, de nós profissionais, pensamento crítico e posicionamento ético político contra a barbárie e todas suas manifestações, com asseveramento de nossas defesas ético-políticas, de posturas e práticas de modo a contrapor firme e corajosamente, articulados a setores, segmentos e movimentos sociais que também defendem os mesmos princípios. Deste modo, não poderia deixar de compor nossa pauta o debate sobre as condições éticas e técnicas do trabalho profissional, que podem ser materializadas nas preocupações relativas ao sigilo profissional,

.....
Não se pode tirar de nosso horizonte analítico e interventivo todo o acúmulo da profissão, cujos instrumentos jurídicos constituem referências fundamentais para dar clareza e firmeza a uma intervenção consistentemente organizada e politicamente comprometida com os trabalhadores e usuários.
.....

à saúde do trabalhador do campo sócio jurídico, aos riscos de vida no exercício profissional, ao abuso de autoridade, tendo em vista posicionamentos que contrariam interesses diversos, às relações interdisciplinares, à autonomia, às atribuições e funções nos distintos espaços socioocupacionais e em matérias específicas, casos da Lei de Execução Penal (LEP), do exame criminológico/comissão técnica de classificação, do conselho de comunidade, dos processos chamados de ressocialização, dentre outros. Os assistentes sociais presentes no II Encontro Nacional Sociojurídico, cumprindo deliberação programática do Conjunto CFESS-CRESS para a agenda de 2009, assumem neste momento o papel de debater temas e questões que estão na base da própria constituição deste campo, mas que igualmente recortam o trabalho profissional nas suas dimensões ético-política, teórico-metodológica e técnico-operativa. Por isso, como o Código de Ética profissional, a Lei de Regulamentação da Profissão, as resoluções do CFESS (especialmente a 493/06 sobre as condições éticas e técnicas do exercício profissional) constituem referências fundamentais para dar clareza e firmeza a uma intervenção consistentemente organizada e politicamente comprometida com os trabalhadores e usuários. Do mesmo modo, o Encontro torna-se fomentador de articulação entre profissionais e espaços que compõem o campo, na direção de seu reconhecimento e afirmação a partir do refletido diálogo com as diversidades de espaços e problemáticas com as quais lida no cotidiano profissional, mas cuja direção deve guiar-se por uma leitura crítica da realidade compreendida em sua totalidade, e atuação comprometida com os princípios preconizados em nosso projeto ético-político, a fim de escolhermos estratégias acertadas ante as reiteradas situações de violação de direito no país, construídas em articulação e engajamento com outras forças sociais que se colocam na contracorrente dos ataques aos direitos.

Conselho Federal de Serviço Social - CFESS - Gestão 2008-2011 Atitude Crítica Para Avançar na Luta

Presidente: Ivanete Salete Boschetti

Vice-Presidente: Sâmbara Paula Ribeiro

1ª. Secretária: Tânia Maria Ramos de Godoi Diniz

2ª. Secretária: Neile d'Oran Pinheiro

1ª. Tesoureira: Rosa Helena Stein

2ª. Tesoureira: Telma Ferraz da Silva

Conselho Fiscal:

Silvana Mara de Moraes dos Santos

Pedro Alves Fernandes

Kátia Regina Madeira

Conselheiros (as) Suplentes:

Edval Bernardino Campos

Rodriane de Oliveira Souza

Marinete Cordeiro Moreira

Kênia Augusta Figueiredo

Erivã Garcia Velasco

Marcelo Sitcovsky Santos Pereira

Maria Elisa dos Santos Braga

Maria Bernadette de Moraes Medeiros

Marylucia Mesquita Palmeira

Conteúdo:

Erivã Garcia Velasco

Kátia Regina Madeira

(Aprovado pela Diretoria do CFESS)

Criação:

Marcela Mattos

Assessor de Comunicação:

Bruno Costa e Silva

comunicacao@cfess.org.br